



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110 - 12º andar
90010-460 Porto Alegre - RS
Fone/Fax: 51 3287.1873 - www.oabrs.org.br

Ofício n. 00131/2019/SEC

Porto Alegre, 19 de março de 2019.

Ilustríssimo Senhor
Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de Santana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro
97573-490 Santana do Livramento/RS
FR

Assunto: Pedido de informações
Referência: Ofício n. 02/2019/CPI-LL
Expediente OAB/RS n. 2019.005539-3

Prezado Sr. Veredor,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao expediente supracitado, recebido na Secretaria-Geral da OAB/RS em 14 de março de 2019, comunicamos que, consoante informações da Secretaria do Conselho da OAB/RS, o Senhor **Rodrigo Weber de Souza, OAB/RS 34.529**, sofreu sanção disciplinar de exclusão dos quadros da Seccional do Rio grande do Sul, com decisão transitada em julgado, em 06 de setembro de 2012.

2. Sendo o que nos cabia informar, aproveitamos a ocasião para expressar votos de elevado apreço.

Respeitosamente,


REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES,
Secretária-Geral da OAB/RS.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 00474/2019

Porto Alegre, 15 de março de 2019.

Assunto: Resposta ao ofício 03/2019/CPI-LL.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, em atenção ao ofício 03/2019/CPI-LL vem esclarecer:

1. A “entrevista psicológica” prevista no processo seletivo, conforme consta em vosso ofício, deve fazer parte de uma avaliação psicológica, que é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos do sujeito avaliado.
2. A avaliação psicológica em um processo seletivo objetiva verificar se os candidatos estão psicologicamente aptos para a função, ou seja, avalia as condições psicológicas dos sujeitos para assumirem os cargos concorridos.
3. Por avaliar as “condições psicológicas” do sujeito, uma “entrevista psicológica”, que deve integrar o “processo de avaliação psicológica” não pode ser pontuada ou mensurada por uma medida de valor.
4. A avaliação psicológica, quando alicerçada nos princípios éticos e técnicos da profissão, pode ser extremamente relevante, por vezes, indispensável, uma vez que objetiva preservar a dignidade das pessoas e instituições, qualificar os processos de trabalho e promover a saúde.

À disposição.

Atenciosamente.

Silvana de Oliveira

Conselheira Presidente

Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul

Mariane T. Netto Rodrigues
Conselheira Vice Presidente - CRP 07/07038
Conselho Regional de Psicologia do RS

V.Sa.

Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
R. Senador Salgado Filho, 528
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
97573-490